

PORTARIA TRT 18ª N° 1569/2023



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO GABINETE DA PRESIDÊNCIA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Regulamenta o uso de crachá de identificação nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo PROAD nº 10.394/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o uso obrigatório de crachá de identificação para os(as) servidores(as) ativos(as), incluindo ocupantes de cargos efetivos, de cargos em comissão e de funções comissionadas, quando do acesso, da circulação e da permanência nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

§ 1º Os crachás de identificação dos(as) servidores(as), nos modelos aprovados pelas autoridades competentes, serão exigidos para liberação da entrada sem revista.

§ 2º Caso o(a) servidor(a) não esteja portando o crachá, o acesso deverá ocorrer pela Catraca Eletrônica, para quem tiver a biometria cadastrada, ou pela Porta Giratória Detectora de Metais, inclusive com o depósito de objetos para inspeção no aparelho de Raio-X.

§ 3º O(a) servidor(a) é responsável pela guarda e conservação do crachá de identificação, cabendo-lhe comunicar à Secretaria de Gestão de Pessoas, por meio de Processo Administrativo Eletrônico, a perda, o extravio ou a danificação do seu crachá, solicitando a emissão de nova via e de crachá provisório.

§ 4º Os custos com a emissão de novo crachá são de responsabilidade do Tribunal.

Art. 2º O crachá de identificação será usado de modo visível, acima da linha da cintura, durante todo o tempo de permanência nas dependências do Tribunal, inclusive por estagiários, voluntários e adolescentes trabalhadores.

Art. 3º O uso obrigatório de crachá de identificação estende-se aos empregados de empresas contratadas pelo Tribunal para a execução de serviços eventuais ou de natureza continuada.

Parágrafo único. As empresas referidas no deverão manter atualizados, junto à Secretaria de Segurança Institucional e Caput Transporte, os dados pessoais de seus empregados que exerçam atividades no Tribunal, obrigando-se a fornecer-lhes crachás de identificação, cujo modelo deverá ser previamente aprovado.

Art. 4º Compete à Coordenadoria de Informações Funcionais/Seção de Ingresso e Cadastro:

I – solicitar a confecção e proceder a distribuição dos crachás de identificação dos servidores;

II – recolher os crachás de servidores nos afastamentos definitivos; e

III – fornecer os crachás provisórios, quando for o caso.

Art. 5º Compete à Secretaria de Segurança Institucional e Transporte:

I – exigir e controlar o uso dos crachás de identificação de servidores e de prestadores de serviço;

II – manter cadastro de pessoas físicas e jurídicas que prestam serviços ao Tribunal;

III – recepcionar e controlar o acesso de pessoas nos edifícios do Tribunal;

IV – exigir identificação de visitante, em caso de expediente encerrado, permitindo o acesso somente com autorização do magistrado ou servidor visitado; e

V – impedir o ingresso de vendedores, corretores, propagandistas, divulgadores, pesquisadores e assemelhados, salvo mediante autorização excepcional do Diretor-Geral.

Art. 6º O acesso ou a permanência nas dependências do Tribunal, fora do horário normal de expediente, será permitido apenas em caso de necessidade de serviço, devidamente autorizado pela Secretaria de Segurança Institucional e Transporte.

Art. 7º A saída de qualquer bem do patrimônio do Tribunal de suas dependências somente será permitida quando acompanhada de autorização do responsável por sua guarda ou das unidades responsáveis pela manutenção.

Art. 8º A Diretoria-Geral, com o apoio da Secretaria de Segurança Institucional e Transporte, providenciará a implantação de sistema visando a auxiliar os controles de acesso previstos nesta Portaria.

Art. 9º O descumprimento das disposições desta Portaria constitui infração disciplinar, nos termos do art. 116, inciso III, da Lei nº 8.112/90, cabendo a apuração de responsabilidades administrativas na forma da lei.

Art. 10. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 11. Fica revogada a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 581/2015.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região